



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0014081-68.2018.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL ("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"), Administradora Judicial, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista, contador, nomeada para a Recuperação Judicial da empresa V.L Agro-industrial Ltda, no processo em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação de mov. 2651, referente ao mov. 2647, informar e requerer o que se segue.

Em atenção ao ofício de mov. 2647, observa-se a existência de demanda judicial em face da Recuperanda na 5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP. Trata-se de processo físico (autos nº 0010453-83.2011.8.26.0482) cujo ajuizamento se deu em 17/05/2011.

Em análise das informações constantes no sistema e-SAJ/SP, pode-se constatar que foi realizada conciliação em 21/03/2012 e que o cumprimento se sentença iniciou em 21/03/2012. Tendo em vista se tratar de demanda cujo pedido principal era o pagamento de indenização por dano moral, tem-se que a consolidação do crédito se deu na data da conciliação, que, como visto, foi anterior ao pedido de recuperação judicial.



Por essa razão, o crédito discutido nos autos nº 0010453-83.2011.8.26.0482 é concursal e deve se submeter ao plano de recuperação judicial. Nestes termos, requer seja oficiada a 5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente para que:

- Intime o Requerente dos autos nº 0010453-83.2011.8.26.0482 para que, caso queira, realize a habilitação do seu crédito conforme procedimento previsto na Lei n. 11.101/05;
- Retire as penhoras realizadas nos autos, já que o pagamento do valor devido deve ser feito como previsto no plano de recuperação judicial.

Por fim, reitera-se o pedido constante no mov. 2594.1 referente ao item 5 da decisão de mov. 2434.1 para que a Recuperanda seja intimada a apresentar informações acerca do parcelamento ou quitação dos débitos tributários.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Londrina, 14 de junho de 2021.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

